



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 178/88

Espécie do Expediente: Institui o Imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 19 / outubro / 1988

Protocolado sob N.º 1536/f1.31

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.10.88, o Projeto Buxi
As Comissões de Justiça, Pedagogia, Finanças e Orçamento
Em sessão ordinária de 12/11/88, o Projeto foi
Aprovado por unanimidade de.

Lei nº 889/88

PLE 178/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A67544A0235AF27EF6C90C9D2BED247





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 178/88

INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE
VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍ-
QUIDOS E GASOSOS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É instituído no Município o Imposto sobre -
Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, exceto sobre óleo diesel.

ARTIGO 2º - O imposto municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC - tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

ARTIGO 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo.

ARTIGO 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da -
venda a varejo de combustível líquido e gasoso, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta, para efeitos do cálculo do imposto.

ARTIGO 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

ARTIGO 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia cinco (5) do mês seguinte ao mês de competência.

ARTIGO 7º - É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras, pelo pagamento do imposto.

ARTIGO 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo único - Os contribuintes e responsáveis já es



202



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(30) dias contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas o perações de venda a varejo sujeitas à incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle, a critério da Ad ministração.

ARTIGO 10º - Na disciplina do lançamento e arrecadação - do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos são a plicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplina- dores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência d e penalidades, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.

ARTIGO 11º - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de trinta (30) dias da sua publicação.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação e será aplicada após o decurso de trinta (30) dias.

ARTIGO 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


DR. NELSON CORNETTI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



903



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 373-CH/GAB-88

Guaíba, 18 de outubro de 1988

Senhor Presidente

Aguardada com ansiedade em todos os recantos da Nação, a nova Carta Magna trouxe mudanças as quais todos teremos que nos adequar. Nela não haveria sentido se assim não fosse, dependendo de cada um, em particular, e todos em geral, o seguimento de suas normas e essas adequações a fim de podermos realmente sentir os seus efeitos.

No âmbito municipal, de imediato, nos deparamos com artigos - que necessitam de rápida tomada de posição, uma vez ampliada a competência do Município no setor tributário. Justamente o que todos os prefeitos vieram batalhar do que, se ainda não atingiu o ápice aguardado, possibilita pelo menos poderes maiores para aumentar sua arrecadação, dentro de sua própria área.

Há que se considerar -como já deve ter sido analisado pelos senhores vereadores e pela assessoria jurídica dessa Casa- as alterações sofridas nas transferências federais, por exemplo. Os Municípios perderam a cota-parte dos impostos únicos incorporados ao ICM; tiveram reduzida em 50% a participação no Imposto Territorial Rural e, gradativamente, aumentará a participação no FPM que dos atuais 17%, sobe para 20.5% em 1989 até alcançar 22.5% em 1993.

Nas transferências estaduais, a participação no ICM modificou-se de 20% para 25%, levando em conta que os Estados incorporaram impostos únicos aqui de competência da União (minerais, combustíveis, energia elétrica, serviços de comunicações e transportes). Os Municípios também passam a ganhar 25% do montante que couber aos Estados no Fundo de Ressarcimento às Exportações, mas perdem 50% de participação no ITBI.

505
905
PL 178/1988 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A67544A0235AF27EF6C90C9D2BED247





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A autonomia financeira, tão desejada pelos municípios em todo país, no entretanto, somente poderá ser alcançada com o incremento das receitas - próprias. As administrações permaneceram com a competência de cobrar os já existentes Imposto Predial e Territorial - IPTU- e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Em relação ao IPTU, alterações deverão ser procedidas a partir da nova Lei Orgânica a ser elaborada após a promulgação da Constituição Estadual. No caso específico de Guaíba, a baixíssima alíquota - estanque- não permite uma arrecadação compatível com o crescimento da cidade, dando a Constituição abertura para que esse imposto seja progressivo, se assim a Lei Orgânica o determinar para que possa o futuro prefeito e seus assessores elaborarem um novo Código Tributário.

O importante são as novas fontes adquiridas desde agora. E sobre uma delas, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis (IVVC) que vem sendo discutido, o projeto que ora enviamos a V.Sa, para que essa colenda Câmara o aprecie e vote. Este imposto, até aqui de âmbito exclusivamente federal, tem como fato gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, recolhido aos cofres municipais por estabelecimento que promova sua comercialização. Foi permitido aos municípios cobrarem um máximo de três por cento sobre essa venda, recursos que já poderão ingressar nos cofres públicos em janeiro deste ano, considerando-se que a Lei de 1988 - Ajustos Municipais - deverá ser aplicada (conforme a Lei facultar) num prazo de 30 dias após sua publicação. Nesse período, o comércio varejista terá o tempo necessário para promover sua inscrição, bem como terá a Prefeitura que regulamentar a aplicação da Lei

Cremos, Senhor Presidente, que nada mais justo do que nos ocuparmos em aumentar a receita, uma vez que a própria Constituição Federal a nós nos faculta. Como presidente dessa Casa, bem como vereadores que representam a população, o Legislativo está ciente das dificuldades enfrentadas, e da ansiedade que tem os governantes em não depender tanto dos Governos Federal e Estadual. E "quase" independência somente se irá conseguir promovendo o aumento das receitas próprias. A perspectiva é que esse item contribua de modo significativo para o au



PL 1988 - AJUSTOS - EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A67544A0235AF27EF6C90C9D2BED247

905
92



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mento da receita.

Temos certeza que V.Sa. e os demais vereadores entendem nossa posição. Não seremos nós que aqui estaremos em janeiro, mas temos o dever de propiciar ao novo prefeito os instrumentos capazes de agilizar a arrecadação municipal, dentro daquilo que nos permitiu a Constituição Federal. Se assim não agirmos, um importante item, que tem o caráter de anualidade, não poderá ser cobrado em 89 e, em última análise, a perda será do Município de Guaíba.

Sem mais, acreditando que o projeto em questão receberá toda a atenção dos senhores vereadores, e ao mesmo tempo em que solicitando sua apreciação conforme o artigo 23 da Lei Orgânica do Município, firmamo-nos atenciosamente.



DR. NELSON CORNET

PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

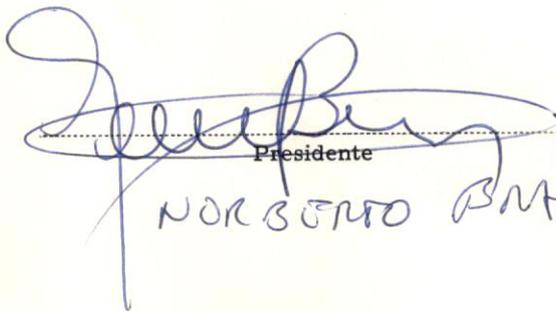
PROCESSO N.º 177/88

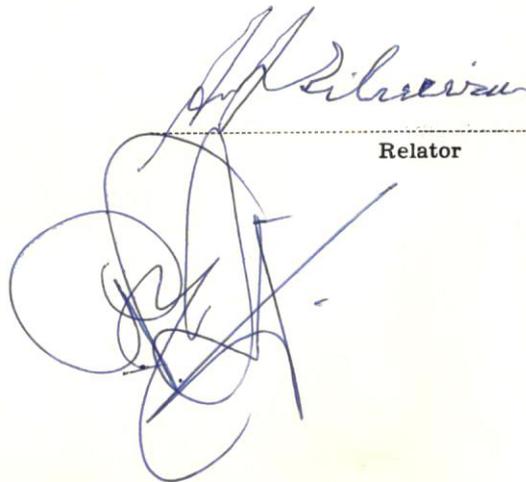
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em


Presidente
NORBERTO B. M. S.


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

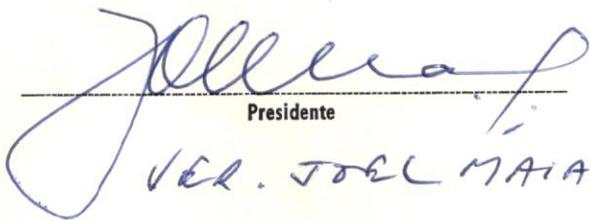
178/87

REQUERENTE

EXEC MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em



Presidente
VER. JOEL MAIA



Relator
VER. MARIA BONIFÁCIO

PLE 178/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A67544A0235AF27EF6C90C9D2BED247



317 1988
03 11 88

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.S^ã., em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei n^ºs 017/88 aprovado por maioria, 177/88 aprovado por unanimidade, e cópia do projeto-de-lei n^º 178/88 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 01.11.88 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Dr. Gabriel Coutinho
Presidente

Ilm^º Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.



209